



**PROCESSO Nº** : 204.589-3/2025  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV  
**INTERESSADO** : LEANDRO BORGES PACHECO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

### RAZÕES DO VOTO

8. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a portaria atendeu as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 2.787/2025, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022), **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos integrais, e;
  
- Registrar o Ato Administrativo 861/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 29/5/2025; que se refere à aposentadoria por invalidez, concedida ao Sr. Leandro Borges Pacheco, portador do CPF.: 949.925.171-53, matrícula funcional 205069, servidor enquadrado no cargo de professor educação básica, referência “B-003”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital; fundamentado nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar 04/1990, bem como o artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004.

**É como voto.**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Ao Pleno para que o processo seja julgado em bloco, conforme Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 15 de agosto de 2025.

*(assinatura digital)*  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

